LEI Nº 1131, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. - O Programa Guarda Mirim do município de Boa Vista - RR, Programa da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não obrigatório, adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. Serão aceitos no Programa, adolescentes que comprovarem freqüência em cursinhos preparatórios para o vestibular.

§ 2º. A quantidade de integrantes do Programa Guarda Mirim será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros, não podendo ser inferior a 150 adolescentes com recurso do município.

§ 3º. Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Programa Guarda Mirim tem por finalidade:

Contribuir com a formação moral e cívica do adolescente;

I. Oferecer iniciação profissional sob de estágio curricular, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente.

II. Dar orientação sócio-familiar;

III. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

IV. Contribuir com a renda familiar;

V. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Programa Guarda Mirim é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa. São, também, competências da SMDS:

a)Realizar seleção para ingresso na Guarda mirim;

b)Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Programa;

c)Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente Guarda Mirim, em caráter de parceria;

d)Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, como requisito para inscrição do adolescente no Programa.

e)Encaminhar, acompanhar e avaliar o adolescente junto aos órgãos parceiros do Programa;

f)Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do programa;

CAPITULO II
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA GUARDA MIRIM
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição e a seleção para o Programa Guarda Mirim serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho - SMDS.

Art. 4º. São critérios para inscrição no Programa Guarda Mirim:

I. Ter de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos completos;

II. Estar freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

IV. Não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

V. Ter renda familiar *per capta* igual ou inferior a meio salário mínimo;

VI. Apresentar comprovante de renda familiar;

VII. Apresentar comprovante de residência;

VIII. Comprovar a matrícula e a freqüência na série escolar exigida;

Parágrafo Único. O ato de inscrição não garante vaga no Programa.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 5º - A seleção realizar-se-á quando houver no mínimo 10 (dez) vagas para o Programa.

Parágrafo Único. Será critério de avaliação e desempate, a família com maior grau de dificuldade sócio-econômica e risco social, bem como melhor desempenho escolar entre os candidatos, e que esteja de acordo com o art. 4º, incisos I a VII desta lei.

Art. 6º. Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da SMDS que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição.

Art. 7º. Os adolescentes selecionados serão encaminhados á capacitação e posteriormente ao Órgão em que irá atuar.

Art. 8º. A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO GUARDA MIRIM, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO GUARDA MIRIM

Art. 9°. O adolescente Guarda Mirim tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 03horas e 30 minutos diário compatíveis com o horário escolar;

II. Receber gratuitamente uniforme completo;

III. Seguro contra acidentes pessoais;

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

V. Receber capacitação de Ordem Unida e psico-social, bem como orientações acerca da atividade profissional como preparação para ingresso no programa;

VI. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

§ 1°. O Guarda Mirim é responsável pela conservação dos materiais citados nos incisos II e IV, cabendo a ele a reposição do material quando do desgaste provocado, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2°. Quando do desligamento do Guarda Mirim, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO GUARDA MIRIM

Art. 10. Os integrantes do Programa Guarda Mirim têm o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Programa;

II. Respeitar as normas do Programa e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio;

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado;

IX. Cumprir jornada diária de 3 horas e 30 minutos de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com o uniforme completo e limpo:

XI. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
PROIBIÇÃO AO GUARDA MIRIM

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Guarda Mirim:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Programa fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Programa.

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme da Guarda Mirim.

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e do horário de trabalho.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS GUARDA MIRIM

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Guarda Mirim tem o dever de:

I. Assinar termo de compromisso responsabilizando-se pelo integrante;

II. Acompanhar o desempenho escolar do adolescente;

III. Orientar o adolescente a cumprir suas obrigações no Programa;

IV. Participar das reuniões de pais, ordinária e extraordinariamente;

V. Manter-se informado, junto à SMDS, do desempenho do adolescente;

VI. Conhecer o local de estágio do adolescente, bem como, seu chefe imediato.

SEÇÃO V
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO GUARDA MIRIM

Art. 13. O Guarda Mirim perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

III. Abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

IV. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

V. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

VI. A pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

VII. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VIII. Falecimento do integrante;

IX. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Guarda Mirim;

X. Ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

Art. 14. A presente Lei está em plena consonância com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as Diretrizes da Política Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida nos termos da lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, não extinguindo e nem restringindo direitos assegurados por Leis federais anteriores à sua publicação.

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Programa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogada e Lei nº. 262, de 14-04-1992 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2447

quarta-feira
06 de maio
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1131, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suc tribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. - O Programa Guarda Mirim do município de Boa Vista - RR, Programa da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não obrigatório, adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. Serão aceitos no Programa, adolescentes que comprovarem freqüência em cursinhos preparatórios para o vestibular.

§ 2º. A quantidade de integrantes do Programa Guarda ... im será definida de acordo com cronograma financeiro ela... ado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros, não podendo ser inferior a 150 adolescentes com recurso do município.

§ 3º. Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Programa Guarda Mirim tem por finalidade:

Contribuir com a formação moral e cívica do adolescente;

I. Oferecer iniciação profissional sob de estágio curricular, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente.

II. Dar orientação sócio-familiar;

III. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

IV. Contribuir com a renda familiar;

V. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Programa Guarda Mirim é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa. São, também, competências da SMDS:

a)Realizar seleção para ingresso na Guarda mirim;
b)Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Programa;
c)Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente Guarda Mirim, em caráter de parceria;
d)Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, como requisito para inscrição do adolescente no Programa.
e)Encaminhar, acompanhar e avaliar o adolescente junto aos órgãos parceiros do Programa;
f)Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do programa;

CAPITULO II
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA GUARDA MIRIM

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição e a seleção para o Programa Guarda Mirim serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho - SMDS.

Art. 4º. São critérios para inscrição no Programa Guarda Mirim:

I. Ter de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos completos;

II. Estar freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

IV. Não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

V. Ter renda familiar per capta igual ou inferior a meio salário mínimo;

VI. Apresentar comprovante de renda familiar;

VII. Apresentar comprovante de residência;

VIII. Comprovar a matrícula e a freqüência na série escolar exigida;

Parágrafo Único. O ato de inscrição não garante vaga no Programa.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 5º - A seleção realizar-se-á quando houver no mínimo 10 (dez) vagas para o Programa.

Parágrafo Único. Será critério de avaliação e desempate, a família com maior grau de dificuldade sócio-econômica e risco social, bem como melhor desempenho escolar entre os candidatos, e que esteja de acordo com o art. 4º, incisos I a VII desta lei.

Art. 6º. Os candidatos pré-selecionados receberão visi-

ta domiciliar de técnicos da SMDS que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição.

Art. 7º. Os adolescentes selecionados serão encaminhados á capacitação e posteriormente ao Órgão em que irá atuar.

Art. 8º. A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO GUARDA MIRIM, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO GUARDA MIRIM

Art. 9º. O adolescente Guarda Mirim tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 03horas e 30 minutos diário compatíveis com o horário escolar;

II. Receber gratuitamente uniforme completo;

III. Seguro contra acidentes pessoais;

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

V. Receber capacitação de Ordem Unida e psico-social, bem como orientações acerca da atividade profissional como preparação para ingresso no programa;

VI. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

§ 1º. O Guarda Mirim é responsável pela conservação dos materiais citados nos incisos II e IV, cabendo a ele a reposição do material quando do desgaste provocado, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2º. Quando do desligamento do Guarda Mirim, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO GUARDA MIRIM

Art. 10. Os integrantes do Programa Guarda Mirim têm o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Programa;

II. Respeitar as normas do Programa e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio;

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado;

IX. Cumprir jornada diária de 3 horas e 30 minutos de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com o uniforme completo e limpo:

XI. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
PROIBIÇÃO AO GUARDA MIRIM

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Guarda Mirim:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem pré-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Adelma Alves de Figueiredo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

via autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Programa fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Programa.

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme da Guarda Mirim.

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e do horário de trabalho.

SEÇÃO IV
S DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS GUARDA MIRIM

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Guarda Mirim tem o dever de:

I. Assinar termo de compromisso responsabilizando-se pelo integrante;

II. Acompanhar o desempenho escolar do adolescente;

III. Orientar o adolescente a cumprir suas obrigações no Programa;

IV. Participar das reuniões de pais, ordinária e extraordinariamente;

V. Manter-se informado, junto à SMDS, do desempenho do adolescente;

VI. Conhecer o local de estágio do adolescente, bem como, seu chefe imediato.

SEÇÃO V
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO GUARDA MIRIM

Art. 13. O Guarda Mirim perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

III. Abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

IV. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

V. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

VI. A pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

VII. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VIII. Falecimento do integrante;

IX. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Guarda Mirim;

X. Ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

Art. 14. A presente Lei está em plena consonância com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as Diretrizes da Política Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida nos termos da lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, não extinguindo e nem restringindo direitos assegurados por Leis federais anteriores à sua publicação.

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Programa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogada e Lei nº. 262, de 14-04-1992 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1132, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Estagiário Júnior do município de Boa Vista - RR, Projeto da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não-obrigatório:

I. Alunos na faixa etária de 18 e 19 anos completos ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo aproveitamento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

II. Alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e em cursinhos preparatórios para o vestibular.

Parágrafo Único. A quantidade de integrantes do Projeto Estagiário Júnior será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto Estagiário Júnior tem por finalidade:

I. Contribuir com a formação moral e cívica do jovem;

II. Oferecer iniciação profissional sob forma de estágio não-obrigatório, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do jovem.

III. Prestar orientação sócio-familiar;

IV. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

V. Contribuir com a renda familiar;

VI. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Projeto Estagiário Júnior é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Projeto. São, também, competências da SMDS: